**Lei nº 1039/73**

SUSPENDE PELO PRAZO DE 120 DIAS, A VIGÊNCIA DA LEI 971, "CÓDIGO DE OBRAS DE DIVINÓPOLIS".

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica suspensa, pelo prazo de 120 dias, a vigência da Lei nº 971 "Código de Obras de Divinópolis", exceto os artigos 17, 52, 55, 57, 95, 106, 154, 156, 160, 161, 162, 163, 174, 180, 181 e 189.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de junho de 1973.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal